



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1179

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Poder Legislativo	4
Atos Oficiais	4
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1179

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 094, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE PERÍODO DE RECESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade em conter despesas administrativas e operacionais para que a Prefeitura Municipal de Santo Anastácio possa conseguir cumprir com os seus compromissos;

CONSIDERANDO ser necessário estabelecer medidas para a redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em cumprir com a lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **RECESSO** ficando assim suspenso o expediente das repartições públicas municipais pertencentes a Administração Pública Direta, no período de **24 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro 2026**.

Art. 2º - Não se aplica este decreto aos serviços considerados essenciais e também aqueles que por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto (serviços essenciais).

§ 1º. - Os serviços considerados de natureza essenciais serão mantidos no período de recesso, de modo que os servidores cumprirão escala de trabalho a critério da Secretaria Municipal competente.

§ 2º. - Nos casos, os quais se referem o parágrafo anterior, poderá ser instituído regime de plantão, a critério dos Secretários Municipais.

§ 3º. - No caso da Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade Básica de Saúde “Dr. Orlando Bertoli”, os serviços não se interromperão, devido a sua essencialidade, mantendo-se equipe reduzida.

Art. 3º - Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e deverão se apresentar de imediato se convocados para o serviço pelo Gestor Municipal ou os coordenadores e secretários de cada setor, caso haja necessidade.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUIZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe Seção de Secretaria

DECRETO Nº 095, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Declara “Hóspede Oficial” do município de Santo Anastácio, o Sr. MARCO ANTONIO DE ARAÚJO, Governador do Rotary Club - Distrito 4510 e sua esposa Sra. APARECIDA REGINA CORCI DE ARAÚJO”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que o Rotary Club de Santo Anastácio receberá, no dia 11 de dezembro de 2025, a visita do **Governador do Rotary Club - Distrito 4510**,

Considerando, tratar-se de importante Clube de Serviço de nosso município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado **“Hóspede Oficial”** do Município de Santo Anastácio, no dia 11 de dezembro de 2025, o **Sr. MARCO ANTONIO DE ARAÚJO, Governador do Rotary Club - Distrito 4510**, e sua esposa **Sra. APARECIDA REGINA CORCI DE ARAÚJO**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUIZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Portarias

PORTARIA Nº 907, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o servidor público municipal **ALESSANDRO LOMBARDI**, Supervisor Sanitário, encontrar-se-á em gozo de férias, durante o período de 05 a 17 de janeiro de 2026, e em gozo de licença prêmio, durante o período de 19 de janeiro a 02 de fevereiro de 2026,

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 61 a 65, da Lei Municipal Complementar nº 13/94, e posteriores alterações,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora pública municipal **PATRÍCIA VANESSA DE CARVALHO IBARROLA INUMARU**, RG XX.696.34X-X, Atendente, para responder em caráter de **substituição pelo cargo de Supervisor Sanitário**, durante os períodos de: **05 a 17 de janeiro de 2026 e 19 de janeiro de 2026 a 02 de fevereiro de 2026**, sendo que a mesma irá perceber os vencimentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1179

Página 3 de 4

correspondentes a referência 32-A.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 908, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o servidor público municipal **Luis Fernando Amaral Apóstolo**, está em gozo de férias, durante o período de 10 a 23 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 3º., da Lei Municipal Complementar nº. 159, de 28 de setembro de 2023.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o membro suplente da Comissão Municipal Permanente de Avaliação Especial de Desempenho Funcional, Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar, **Márcio Aparecido Fernandes Benedecte**, nomeado através do inciso I, § 2º., do artigo 1º. do Decreto nº. 095, de 23 de outubro de 2023, para substituir temporariamente o membro Luis Fernando Amaral Apóstolo pelo período de 10 a 23 de dezembro de 2025, fazendo jus à gratificação prevista no § 1º., do artigo 4º. da Lei Complementar 159/23, nesse período.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1179

Página 4 de 4

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Estado de São Paulo

PORTARIA - Nº 06/2025

O Vereador **FRANKLIN FERREIRA SANCHES**, Presidente da Câmara Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que, o art. 96 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 13, de 17.10.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santo Anastácio, garante aos servidores públicos municipais o direito à Licença Prêmio;

Considerando que, a Lei Municipal Complementar nº 17, de 25/09/1995, estendeu aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santo Anastácio todos os benefícios constantes do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal;

*Considerando que, a servidora **Susana Bertoluci da Silva**, ocupante do cargo de Assessora de Imprensa, de provimento em comissão, admitida em 06 de maio de 2014, requereu a concessão de licença prêmio, vencida em 09 de dezembro de 2025, quando completou novo período aquisitivo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, pleiteando, ainda, no caso de indeferimento, o pagamento de 30 (trinta) dias em pecúnia;*

Considerando que, o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal é constituído de apenas um funcionário em cada carreira e que o eventual gozo de Licença Prêmio pelo servidor poderia prejudicar o andamento dos trabalhos do Legislativo e, também, implicaria na necessidade de contratação de substituto, razão pela qual, houve o indeferimento do gozo de licença prêmio formulado pela servidora por absoluta necessidade de serviço;

Considerando que, de acordo com o artigo 103, da Lei Complementar nº 13, à critério da Administração e dependendo das disponibilidades financeiras do erário, pode a Licença-Prêmio integral ser paga em dinheiro, se assim o requerer e concordar o interessado;

Considerando que, o orçamento do presente exercício da Câmara Municipal suporta o pagamento de tal despesa, inclusive, estando o índice estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, de gasto com pessoal, abaixo do permitido, conforme Relatórios do Primeiro e Segundo Quadrimestres do atual exercício;

Considerando que, existe saldo plenamente suficiente na dotação da Câmara Municipal para atendimento da despesa;

Considerando, finalmente, o que foi requerido pela servidora interessada...

RESOLVE pela presente **PORTARIA**:

Artigo 1º - Conceder, à servidora pública municipal **SUSANA BERTOLUCI DA SILVA** – RG. XX.330.0XX-X/SSP-SP, ocupante do cargo de Assessora de Imprensa, de provimento em Comissão, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santo Anastácio, admitida em 06 de maio de 2014, **30 (trinta) dias de licença prêmio**, vencida em 09 de dezembro de 2025, ficando autorizado o pagamento em pecúnia, de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 13, de 17 de outubro de 1994 c.c. a Lei Complementar nº 17, de 25 de setembro de 1995.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 11 de dezembro de 2025.

FRANKLIN FERREIRA SANCHES
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Diretor Legislativo Administrativo